



PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

Projeto de Lei nº 017/2025

EMENTA: Institui o Programa Alfabetiza Betânia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização na idade certa e recompor as aprendizagens dos estudantes do ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betânia-PE, o Programa Alfabetiza Betânia, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes em defasagem.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio de estratégias como agrupamentos de estudantes por nível de alfabetização, avaliações diagnósticas periódicas e atuação de professores alfabetizadores com foco na aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, especialmente do 1º ao 3º ano, estendendo-se, conforme necessidade educacional, até o 9º ano.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I- Alfabetização na idade certa: desenvolvimento de habilidades de leitura e escrita até o final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II- Recomposição de aprendizagens: ações pedagógicas e de gestão destinadas a garantir o desenvolvimento das habilidades não consolidadas na idade adequada;
- III- Avaliação diagnóstica: instrumento pedagógico de caráter formativo, utilizado para mapear o nível de alfabetização dos estudantes, identificar lacunas e orientar as ações pedagógicas;





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

IV- Agrupamentos de recomposição: organização pedagógica com estudantes de níveis similares de aprendizagem, para garantir atendimento individualizado e efetivo.

V- Alfabetizador Voluntário: profissional voluntário, previamente selecionado por meio de chamada pública, para execução das atividades de recomposição de aprendizagens nos agrupamentos.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;
- II- Promoção da equidade educacional, com atenção às desigualdades e vulnerabilidades;
- III- Respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;
- IV- Centralidade da aprendizagem como foco da gestão educacional.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes do Programa:

- I- Articulação curricular com foco nas habilidades essenciais da BNCC;
- II- Uso sistemático de avaliação diagnóstica e formativa;
- III- Reorganização curricular com priorização de competências essenciais;
- IV- Gestão pedagógica orientada por mapas de nivelamento e resultados;
- V- Adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- VI- Formação continuada dos alfabetizadores com foco na recomposição das aprendizagens;
- VII- Garantia de condições adequadas para a realização dos agrupamentos de aprendizagem.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

- I- Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II- Corrigir a defasagem de aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental;
- III- Apoiar tecnicamente as unidades escolares na implementação de práticas pedagógicas de recomposição;
- IV- Promover a formação continuada dos profissionais da educação com foco em alfabetização;
- V- Desenvolver e distribuir materiais pedagógicos de apoio;
- VI- Monitorar e avaliar continuamente os resultados de aprendizagem.





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

CAPÍTULO VI DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A implementação do Programa ocorrerá por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I- Avaliação: diagnóstica, contínua e formativa;
- II- Currículo: reorganização com foco nas habilidades prioritárias;
- III- Formação: capacitação continuada de alfabetizadores e equipes gestoras;
- IV- Materiais: produção e distribuição de recursos pedagógicos;
- V- Gestão: fortalecimento da capacidade adaptativa do sistema educacional, com foco na aprendizagem.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Coordenar e monitorar a execução do Programa;
- II- Elaborar orientações pedagógicas, planos de formação e materiais didáticos;
- III- Selecionar e acompanhar os professores alfabetizadores;
- IV- Disponibilizar os espaços e as condições necessárias para os agrupamentos de aprendizagem;
- V- Articular parcerias institucionais e intergovernamentais que fortaleçam a execução do Programa;
- VI- Realizar a gestão orçamentária e administrativa do Programa.

CAPÍTULO VIII DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º São indicadores do Programa Alfabetiza Betânia:

- I- Utilização de mapas de acompanhamento das aprendizagens nas escolas (semestral);
- II- Percentual de escolas com acervo de apoio à leitura atualizado;
- III- Taxa de alfabetização até o 2º ano, desagregada por escola e zona urbana/rural;
- IV- Redução da defasagem idade-série no ciclo de alfabetização;
- V- Percentual de estudantes no nível adequado de leitura e escrita conforme rubrica local; e
- VI- Crescimento das médias municipais na avaliações estaduais e nacionais;
- VII- Percentual de estudantes avaliados com diagnóstico inicial de alfabetização;
- VIII- Evolução do desempenho dos estudantes entre avaliações diagnósticas (pré e pós-intervenção);





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

- IX- Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano (meta CNCA);
- X- Número de planos de recomposição de aprendizagem elaborados por escola;
- XI- Percentual de turmas com planejamento adaptado conforme os agrupamentos de recomposição;
- XII- Frequência de uso de materiais estruturados nas turmas de recomposição;
- XIII- Número de habilidades prioritárias trabalhadas por bimestre;
- XIV- Número de formações realizadas com foco em alfabetização;
- XV- Número de escolas com plano de monitoramento da alfabetização;
- XVI- Quantidade de visitas técnicas da Secretaria Municipal de Educação por semestre;

CAPÍTULO IX DOS ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 9º As atividades de recomposição da aprendizagem serão executadas por Profissionais Voluntários, denominados de Alfabetizadores Voluntários, que tenham idade entre 18 e 29 anos e sejam estudantes de licenciatura em pedagogia, letras ou matemática.

§1º Os Alfabetizadores serão selecionados por meio de Chamada Pública, e sua contratação observará a Lei do Voluntariado - Lei nº 9.608/1998 e a Lei nº14.370, de 15 de junho de 2022.

§2º Será concedida assistência financeira mensal, a título de ressarcimento de despesas de locomoção e alimentação, aos alfabetizadores voluntários do programa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os custos operacionais do programa, inclusive com o ressarcimento de despesas de voluntários, ocorrerão à conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na lei orçamentária anual, observando a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária.

Art. 11º A execução do Programa observará os limites e as dotações orçamentárias anuais, podendo contar com apoio técnico e financeiro da União e do Estado.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar esta Lei.





PREFEITURA DE

BETÂNIA

RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 16 de junho de 2025.

ERIVALDO
SEVERINO
BEZERRA:
03020802440

Assinado digitalmente por ERIVALDO SEVERINO
BEZERRA:03020802440
DN: C=BR, O=CMO Digital, CN=CMO Digital v5,
OU=Requisição Eletrônica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PE AL, CN=ERIVALDO SEVERINO
BEZERRA:03020802440
Reside: Eu sou o autor deste documento
* Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.16 09:05:27
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA

Prefeito

CNPJ: **10.287.373.0001-49**

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, **Betânia** - PE, 56670-000





PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

Mensagem de Justificativa nº 017/2025

Excelentíssima Presidente e demais vereadores
Prezados Senhores,

Submetemos a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Programa Alfabetiza Betânia no âmbito do Município de Betânia-PE, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização na idade certa e recompor as aprendizagens dos estudantes do ensino fundamental.

A alfabetização na idade certa é um direito fundamental que deve ser assegurado a todas as crianças. Este projeto visa implementar estratégias eficazes para garantir que os estudantes do ensino fundamental desenvolvam habilidades de leitura e escrita até o final do 2º ano, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Além disso, o programa busca corrigir a defasagem de aprendizagem dos estudantes, promovendo ações pedagógicas e de gestão destinadas a garantir o desenvolvimento das habilidades não consolidadas na idade adequada.

A implementação do Programa Alfabetiza Betânia será realizada por meio de agrupamentos de estudantes por nível de alfabetização, avaliações diagnósticas periódicas e atuação de alfabetizadores com foco na aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental. A formação continuada dos alfabetizadores e a produção e distribuição de materiais pedagógicos de apoio são também componentes essenciais do programa.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Legisladores, seja a presente proposição aprovada. Renovamos à Vsa. Exª e dignos pares, nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 16 de junho de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
CPF: 03020802440
Erivaldo Severino Bezerra
Prefeito

